

XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

DIREITO EMPRESARIAL

VINICIUS FIGUEIREDO CHAVES

FABRICIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito empresarial [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/CESUPA

Coordenadores: Vinicius Figueiredo Chaves; Fabricio Vasconcelos de Oliveira – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-839-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas: Amazônia do Século XXI

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Belém, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil



Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Belém - Pará - Brasil
<https://www.cesupa.br/>

XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

DIREITO EMPRESARIAL

Apresentação

O Grupo de Trabalho de Direito Empresarial do XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI Belém/PA, realizado no dia 15 de novembro de 2019, reuniu pesquisadores das diferentes regiões do País.

Congregou expositores de artigos e ouvintes, discentes e docentes representantes/egressos de diversas instituições de ensino superior e programas de pós-graduação stricto sensu.

Foram apresentados 15 (quinze) artigos com as mais variadas temáticas, com análises e reflexões aprofundadas sobre questões relacionadas a regime falimentar e recuperacional, contratos empresariais, direito societário, função social da empresa, mediação empresarial, governança, compliance, dignidade científica do Direito Comercial, regime jurídico do MEI e sustentabilidade.

A amplitude de temas, a seriedade na condução das pesquisas e a predisposição ao diálogo entre os participantes resultaram em debates de alto nível, que possibilitaram rica e construtiva troca de experiências entre expositores, mediadores e ouvintes.

Como resultado, uma tarde de profundas reflexões e conagração.

Com satisfação, apresentamos à comunidade acadêmica os conteúdos dos trabalhos na certeza de sua contribuição para este ramo do Direito.

Uma excelente leitura!

Prof. Dr. Fabrício Vasconcelos de Oliveira

Prof. Dr. Vinicius Figueiredo Chaves

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**QUANDO A EMPRESA REALMENTE É SUSTENTÁVEL? UMA ANÁLISE A
PARTIR DO CRITÉRIO ECONÔMICO DA SUSTENTABILIDADE**

**WHEN IS THE COMPANY REALLY SUSTAINABLE? AN ANALYSIS FROM THE
ECONOMIC CRITERIA FOR SUSTAINABILITY**

Regiane Nistler ¹
Jéssica Cindy Kempfer

Resumo

O objetivo e a problemática do artigo em tela é investigar e responder quando a empresa realmente está sendo sustentável sob a óptica do critério econômico da sustentabilidade? Dessa forma, é iniciado com a análise da função social da empresa com a tentativa de demonstrar que essa reunião de pessoas com objetivo econômico em comum não deve ter apenas essa finalidade. Em seguida, a breve pesquisa debruça sobre as lições da dimensão econômica da sustentabilidade no intuito de destacar quando a empresa realmente atua de forma sustentável. A metodologia utilizada é a pesquisa normativa e doutrinária.

Palavras-chave: Sustentabilidade, Empresa, Critério econômico, Função social, Dignidade humana

Abstract/Resumen/Résumé

The purpose and the problematic of the article in question is to investigate and answer when the company is really being sustainable from the perspective of the economic criterion of sustainability? Thus, it begins with the analysis of the social function of the company in an attempt to demonstrate that this meeting of people with a common economic objective should not only have this purpose. Next, the brief survey focuses on the lessons of the economic dimension of sustainability in order to highlight when the company really operates in a sustainable manner. The methodology used is normative and doctrinal research.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sustainability, Company, Economic criterion, Social role, Human dignity

¹ Doutoranda em Direito pela Universidade Estácio de Sá, campus do Rio de Janeiro/RJ. Mestre em Direito pela Faculdade Meridional - IMED, campus de Passo Fundo/RS. E-mail: regianenistler@outlook.com.

INTRODUÇÃO

A Sustentabilidade é uma das unidades que norteia o Direito no Século XXI, pois além da sua previsão nas Constituições e sua definição enquanto princípio de ordem jurídica, ela representa uma pauta dinâmica, que notadamente é alterada com as oscilações do estilo de vida das pessoas, as políticas das instituições, entre outros fatores do globo, e destaca que além do uso dos recursos naturais de modo equilibrado e a proteção de todos os seres vivos, para conquistar esta primeira meta, o ser humano necessita ter garantida a sua dignidade, usufruindo de direitos elementares e somente assim pensará naquele nível.

Diante disso, e observando o papel da empresa na sociedade, é evidente que aquela ocupa posição de destaque no cenário desta, considerando que dela depende de forma direta a maior parte do povo, especialmente pela mão-de-obra com contrapartida salarial, sem prejuízo de outros vínculos firmados com diversos agentes da economia e não assalariados, como por exemplo fornecedores e investidores de capital. Aliás, é dela que o Estado recebe grande parte de suas receitas de ordem fiscal.

Dessa forma, é possível anotar que a sociedade empresária possui como um fim, além do lucro, a boa atuação social, com a observância rigorosa do impacto de suas ações na vida das pessoas, conforme passa-se a discorrer.

1. A FUNÇÃO (SOCIAL) DA EMPRESA.

Decorrência necessária do reconhecimento da função social da propriedade e da função do contrato foi a posterior discussão sobre a função social da empresa, como instituição cuja importância só aumentara no século XIX, não apenas no ramo econômico, mas também no âmbito político e no social. (LOPES, 2006, p. 114).

Consequência imprescindível da verificação do posto social da propriedade e da função do contrato foi a discussão consequente sobre a função social da empresa, como instituição a qual a relevância expandira no decorrer do século XIX, na esfera social, política e econômica.

O artigo 147 da Carta Política de 1946 principiava sobre a utilização da propriedade condicionada ao bem-estar social, diante ao exposto, a Carta Magna de 1988 não pode ser elencada como o texto inaugural a abordar a função social. (TEPEDINO, 2004, p. 306)

Por outro lado, no artigo 160, inciso III, a Emenda Constitucional de 1969, discorria que a social e econômica tinha como objetivo realizar a justiça social e o desenvolvimento nacional, tendo como fundamento princípios da função social e da propriedade. (TEPEDINO, 2004, p. 306)

De acordo com Tepedino a norma constitucional de 1946 é que primeiramente de fato citou o cuidado com a função social da propriedade¹ (TEPEDINO, 2004, p. 306), no encalço da legislação intervencionista que externou os primeiros caminhos dos Estados assistencialista e também da socialização do direito civil. (TEPEDINO, 2004, p. 306)

A expressão “função social”, de acordo com Ana Frazão, foi citada pela primeira vez na Constituição de 1967, através da Emenda de 1969, mesmo que este princípio já estava previsto na parte pertencente à ordenação econômica e não em contido entre as garantias de caráter essencial para o cidadão. A partir daí, que nasce a discussão da função social da propriedade, se a mesma abrangeria qualquer tipo de bem ou somente os bens de produção. (FRAZÃO, 2011, p. 101)

Adiante, sobreveio a Lei das Sociedades Anônimas, Lei nº 6.404 de 1976, a qual categoricamente anteviu a função social da empresa nos artigos 116, § único e o 154, que ordenam tal obrigação, aos controladores e administradores. (FRAZÃO, 2011, p. 101)

A seguir, a CFRB de 1988, destacou mais ainda a configuração à função social da propriedade, sendo muito importante salientar o previsto pelo Código Civil de 2002, que dispôs sobre a função social da empresa, principalmente em seu artigo 1.228.² (BRASIL, 2002)

De forma geral, o artigo 1.228, do Código Civil de 2002 declara que o direito de propriedade deve ser praticado em concordância com as finalidades sociais e econômicas, de forma que sejam resguardados, em harmonia com o que a Lei especial determina, a fauna, a flora, o equilíbrio ecológico, as belezas naturais, o patrimônio artístico e histórico, assim como a impedir a poluição das águas e do ar. (CLARO, 200, p. 187)

Em continuidade, tem-se conhecimento que a Constituição Federal de 1988, cingiu os trâmites de redemocratização do Brasil. Sob o olhar simbólico, a mesma ansiou retratar a vitória

¹ Tepedino utiliza a expressão “propriedade constitucional” quando quer se referir à compatibilidade da situação jurídica de propriedade com situações não proprietárias. TEPEDINO. Gustavo. **Temas de Direito Civil**. 3. ed. rev. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 306.

² Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha. § 1o O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas. BRASIL. Código Civil de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm> Acesso em: 24 jul. 2019.

de um modelo excludente e autoritário de Estado e sociedade, visando um novo horizonte na caminhada político-institucional da nação. (SARMENTO, 2006, p. 123)

A função social segue detentora de significativo poder que assegura a preservação e a manutenção de atividades empresariais como fontes de empregos, tributos e riquezas para a sociedade. Por outra, de acordo com diversos autores, o fruto principal da função social da empresa está, definitivamente, na concretização deste objetivo. (FRAZÃO, 2011, p. 214)

A propósito, é incontestável que a apresentação de manutenção estável e duradoura da atividade e rentabilidade das empresas advém do fator indispensável a ser somado diante do interesse social, pois o mesmo é pressuposto do assentimento dos demais interesses os quais reclinam sobre a empresa. (FRAZÃO, 2011, p. 215)

Este fato está em concordância com a doutrina alemã, que de maneira vigorosa fora influenciada pelo institucionalismo. (CLARO, 2009, p.187). Se tem como exemplo, a convicção de Jürgen von Kann (KANN, 2005, p. 71-72), ao relatar que diante da ponderação dos interesses que se direcionam à empresa, deve-se atentar primariamente, o *originare Unternehmensinteresse* [interesse original da empresa], o qual cinge a existência e a rentabilidade contínua da companhia, assim como a divisão de lucros eficientes.

Em consequência, o prelúdio da conservação da empresa restringe notadamente a margem de atividade dos controladores e administradores das mesmas, dada ocasião que as atuações que podem trazer risco a preservação da empresa, até mesmo alienações de controle, podem ser discutidas e até proibidas, de acordo com a defesa do interesse social. (SALOMÃO FILHO; COMPARATO, 2005)

Ou seja, é com razão que a Lei das Sociedades Anônimas reputa abuso de poder de controle a promoção da liquidação de companhia próspera. [art. 117, § 1º, alínea “b”]³. (BRASIL, LEI Nº 6.404/76). (SALOMÃO FILHO; COMPARATO, 2005).

A propósito, é necessário enfatizar que a hodierna Lei de Falência Recuperação de empresas, [Lei n. 11.101/2005] é elencada, de forma igual, pelo princípio da manutenção da

³ “ Art. 117. O acionista controlador responde pelos danos causados por atos praticados com abuso de poder. § 1º São modalidades de exercício abusivo de poder: [...] b) promover a liquidação de companhia próspera, ou a transformação, incorporação, fusão ou cisão da companhia, com o fim de obter, para si ou para outrem, vantagem indevida, em prejuízo dos demais acionistas, dos que trabalham na empresa ou dos investidores em valores mobiliários emitidos pela companhia.” BRASIL. Lei das Sociedades Anônimas – LSA (Lei n. 6.404/76). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404compilada.htm> Acesso em: 08 jul. 2019.

empresa, levando em conta a falência com último meio para a resolução das dívidas do empresário. (FRAZÃO, 2011, p. 218)

O princípio da função social da empresa trata-se da manutenção e preservação da atuação empresarial, ressaltando que a falta desta não deve estar à mercê exclusivo dos administradores, sócios ou credores, defronte dos inúmeros demais interessantes importantes que fundamentam a continuação da sua atividade. (FRAZÃO, 2011, p. 219)

De outra forma, esta amplitude da função social esclarece a necessidade de que os interesses sejam julgados com a devida importância, sob pena de não ocorrer o impulso para empreendimento e para a continuidade da atividade empresarial. (FRAZÃO, 2011, p. 219).⁴ Essa preocupação advém em relação às companhias abertas, onde ocorre a socialização do investimento. (FRAZÃO, 2011, p. 219).

De acordo com Comparato, nota-se que a função social da empresa, de agora em diante, não significa que toda companhia transforme-se em um órgão público e que seu objetivo seja patrimonial, quando não único, o imenso interesse público, mas precisa ser enxergado com o sentido de que a liberdade individual de iniciativa empresarial não torna imperioso o direito do lucro, pondo o mesmo acima do cumprimento dos grandiosos deveres da ordem social e econômica, definidos na Constituição. (COMPARATO, 1976, p. 301)

Certas características que se constituíram em efetivação da função social da empresa necessitam ser mencionados, como, a retirada do capital, dos bens de produção do estado de ócio (configuração imóvel), representa, em utilizar os mesmos em toda empresa proveitosa a comunidade e a si mesma. (VAZ, 1993, p. 151)

É aumentar a atividade de forma a produzirem riquezas novas, contribuindo com a geração de empregos e o sustento dos cooperadores da empresa e comunidade. É cambiar o dever individual, religioso, dar esmola pela obrigação jurídica com base no compromisso com a comunidade, permitindo-lhe trabalho justamente remunerado e útil. (VAZ, 1993, p. 151)

O imenso poderio que é aglomerado em empresas na sociedade hodierna deve possuir uma contrapartida social. As relações da companhia são suficientes para destacar que a empresa, por sua notabilidade econômica (unidade de produção da economia atual) e significado humano (quadro humano para a atividade em comum, a qual assegura-lhes a

⁴ Não é sem razão que a Lei 6.404/76, com as alterações da Lei 11.303/2001, disciplina os dividendos obrigatórios para os acionistas (art. 202), bem como determina que os atos gratuitos de responsabilidade social sejam razoáveis (art. 154, § 4º), a fim de não comprometer nem a manutenção da empresa nem os resultados econômicos legitimados e esperados pelos acionistas. FRAZÃO, Ana. **Função Social da empresa:** repercussões sobre a responsabilidade civil de controladores e administradores de S/As/Ana Frazão. Rio de Janeiro: Renovar, 2011. p. 219.

existência), elevou-se para um conceito político e social, transformando-se como foco de debates de discussões de sociólogos, politicólogos, sociólogos e juristas, que por ela se empenham, almejando a inteligência e resolução dos problemas contemporâneos. Essa notoriedade econômica e social deveria de ser projetada em termos de poder. (LAMY FILHO, 1992, p. 52).

Assim, cada companhia representa um universo, composto pelos recursos financeiros de que possui e pela quantidade de indivíduos que participa a seu serviço direto. (LAMY FILHO, 1992, p. 52)

Decisões extensivas (na pequena, média, ou, principalmente, na grande empresa) as quais dependem a vida e a satisfação de inúmeros indivíduos e o desdobramento econômico em geral, são exercidas pelos administradores da companhia – que praticam o poder do mais importante significado econômico, político e social, e também o das mais profundas consequências na modernidade. (LAMY FILHO, 1992, p. 52)

A ocorrência desse poder empresarial de altíssimo destaque na sociedade moderna, importa principalmente, na responsabilidade social. Segundo Ferdinand Stone, esse é o preço que a companhia atual tem que arcar em contrapartida ao poder que a mesma possui. (LAMY FILHO, 1992, p. 52).

É fundamental entender que a companhia é o espaço onde se desenrola extensa parcela do tempo de vida dos indivíduos. Os relacionamentos que ocorrem no território empresarial condicionam a construção da própria personalidade e pensamento de seus funcionários. Esse complexo de vida, inclusive, não é vislumbrado por resultados contábeis, expressivamente considerados nas avaliações institucionais. (FALLER, 2013, p. 98)

O único bem de valor que uma empresa detém será o seu lucro? Questão esta que se inclui na discussão da função social da empresa. Uma companhia que procura cumprir com sua função social necessita aumentar sua visão para adiante dos conteúdos visivelmente numéricos. (FALLER, 2013, p. 98)

A função da empresa na sociedade hodierna é central. Através dela, que de forma direta, há a subsistência do maior percentual ativo do país, pelo regime de trabalho assalariado. (COMPARATO, 1990, p. 103)

Através delas, provém a grande parte de bens e serviços consumidos pela população, é pelas empresas principalmente, que o Estado retira a grande parte de suas receitas fiscais. Em torno dela posicionam-se diversos agentes da economia não assalariados, como investidores de capital, fornecedores, prestadores de serviços. (COMPARATO, 1990, p. 103)

De acordo com Comparato (COMPARATO, 1990, p. 103), a relevância social da empresa é ilimitada diante desses efeitos evidentes. Hoje, é determinante a sua influência no estabelecimento do comportamento das demais instituições e grupos sociais, pois num passado recente, existiam distantes da vida empresarial. (COMPARATO, 1990, p. 103)

Escolas, universidades, hospitais e centros de pesquisa médica, clubes desportivos e associações de artes, forças armadas e os profissionais liberais, toda essa realidade tradicionalmente oposta aos negócios percebeu-se englobada no imenso território atuante da empresa. (COMPARATO, 1990, p. 103)

A relação de valores comuns ao ambiente empresarial – a economicidade de meios, o utilitarismo, a inovação permanente, a eficiência técnica – terminou por capturar todos os espíritos, mesclando aspirações e atitudes. (COMPARATO, 1990, p. 103)

A companhia permite a construção de relações de produção e consumo, que liga os envolvidos no empreendimento a cada membro da comunidade. Como mencionado, não se refere de relacionamentos mecânicos e automáticos. São ligações diversas de relações sociais que se formam, de confiança, colaboração e interdependência. (SILVA, 2003, p. 219)

A execução efetiva da função social da empresa, em seu aspecto positivo, não se trata meramente a não ocorrência de prejuízos, mas implica na existência de benefícios sociais, destaca-se. (LOPES, 2006, p. 281)

No Brasil, local em que a pobreza e a miséria de forma comprovada impedem a parte substancial da nação ter acesso ao legítimo direito a autonomia, a função social da empresa resulta de maneira necessária a distribuição das riquezas e benefícios da atividade econômica. (LOPES, 2006, p. 281)

É destaque a dificuldade em se falar de critérios de justiça distributiva, especialmente quando se trata a distribuição social dos resultados de iniciativa privada. Essa dificuldade não pode impedir a discussão e resolução da questão, já que a mesma se refere a uma imensa necessidade social brasileira. (FALLER, 2013, p. 99)

Defronte desses aspectos, é essencial certas considerações sobre temas condizentes com a sustentabilidade e a função social da empresa.

É importante enfatizar a fala de Tonin (TONIN, 2006, p. 12) sobre o tema, visto que este defende o que se diz respeito ao resultado das atitudes humanas embasadas na ética e tem como fundamento a transversalidade das políticas públicas, a propósito, a propriedade de um processo que, apesar da existência contínua, se revela capaz de assegurar padrão positivo de qualidade, evidenciar, em espaço curto de tempo, autonomia de manutenção, pertencer a um grupo de coadjuvantes igualmente sustentáveis e promover dissipação de ideias e resultados em

prejuízo de toda forma de concentração e/ou centralidade, objetivando o equilíbrio das relações sociedade-natureza. (CLARO, 2009, p. 188).

A instituição deve visar além do lucro, de acordo com o exposto, devendo possuir uma ampliada visão sobre o que de fato, ocorre na empresa. É sua obrigação zelar do bem-estar dos trabalhadores; manter um bom relacionamento com parceiros comerciais; ter um foco especial sobre o meio ambiente, e procurar cumprir com suas obrigações sociais, sem com isso descuidar dos compromissos estabelecidos entre seus credores. (CLARO, 2009, p. 196)

Se a empresa visar apenas em lucro e deixar de optar por decisões relevantes para a condução correta do negócio, principalmente quando a crise se estabelece, o resultado de tal escolha pode levar a companhia a falência. (CLARO, 2009, p. 196)

2. O CRITÉRIO ECONÔMICO DA SUSTENTABILIDADE E A ATUAÇÃO EMPRESARIAL.

Em caráter vasto, a sustentabilidade, segundo Canotilho, busca captar o que a doutrina hodierna determina por “três pilares da sustentabilidade”. O primeiro pilar é a sustentabilidade ecológica; o segundo pilar é a sustentabilidade econômica, e o derradeiro, a sustentabilidade social. (WOLFGANG KAHL, 2008).

De acordo com o exposto, a sustentabilidade permeia-se como uma ideia que de maneira progressiva, está definindo as condições e pressuposições jurídicas no cenário da evolução sustentável. (CANOTILHO, 2010, p. 07-18)

A sustentabilidade, no direito internacional, está institucionalizada como a que direciona politicamente as relações entre os Estados, citando como exemplo, a Convenção sobre as alterações climáticas, a Convenção a respeito da biodiversidade e a Convenção sobre o patrimônio cultural. (CANOTILHO, 2010, p. 07-18)

Bermejo ensina que a divisão das dimensões de sustentabilidade se divide em três aspectos:

Al ser un concepto tridimensional, esta característica se utiliza, tal como hemos visto, como una barrera defensiva del statu quo, alegando la necesidad de tener en cuenta todos los aspectos relevantes de las dimensiones social y económica a la hora de contemplar también la dimensión ambiental. Y por sostenibilidad económica se entiende la preservación de los elementos centrales del modelo imperante. Por otro lado, se pretenden acotar las dimensiones en compartimentos estancos.

Pero resulta imposible separar las dimensiones social y economica, ya ambiental que la economia es una ciencia social. Y no se puede entender la dimension ambiental, la proteccion del entorno natural, separada de los factores economicos y sociales que estan deteriorandolo. (BERMEJO, 2005, p. 40).

Será que claramente entendemos as inúmeras implicações do fato de que podem ocorrer acentuadas incompatibilidades entre o sistema econômico, seu reflexo social e, assim, a certeza contínua de bem-estar e sobrevivência do homem?

A multidimensionalidade provém de uma propriedade natural de complicada refutação: o inter-relacionamento de tudo, a ligação implacável de seres e coisas.

Assim, a sustentabilidade é multidisciplinar como também transdisciplinar, considerando que não pode-se garantir definidamente a qual área a mesma pertence, motivo que se faz preciso tratar de suas dimensões de maneira individual e pormenorizada, sem detrimento do laço que carregam e certos aspectos, o que segue-se com ênfase dentro dos critérios sociais e econômicos.

No que diz respeito a dimensão ambiental é possível afirmar que significa respeitar e destacar a capacidade de “autodepuração dos ecossistemas naturais”. (SACHS, 2009, p. 86). É literalmente reconhecer a dignidade do meio ambiente, da mesma maneira como são reconhecidos os direitos das presentes gerações, e, claro, sem prejuízo das futuras. (FREITAS, 2011, p. 62).

Sendo assim, o critério ambiental é atingido quando há atenção para as necessidades elementares dos seres humanos de hoje sem sacrificar o capital natural da Terra, levando em conta as demandas das presentes e futuras gerações, uma vez que elas possuem o direito de herdar um planeta dignamente habitável com relações de caráter humano. (BOFF, 2009, p. 13)

Acerca da dimensão social ou critério social necessário destacar sua previsão no documento da Organização das Nações Unidas (ONU), intitulado de “Nosso Futuro Comum” e também conhecido como “Relatório de Brundtland”, que defende ser a desigualdade social o maior e mais grave problema em matéria ambiental.

Acerca da sustentabilidade social importante trazer ao texto a definição dada por Gabriel Real Ferrer:

El espectro de la sostenibilidad social es tan amplio como la actividad humana, pues de lo que se trata es de construir una sociedad más armónica e integrada, por lo que nada humano escapa a ese objetivo. Desde la protección de la diversidad cultural a la garantía real del ejercicio de los derechos humanos, pasando por acabar con cualquier

tipo de discriminación o el acceso a la educación, todo cae bajo esta rúbrica. Ahora bien, el debate, sin olvidar muchas otras dimensiones, está ahora mismo centrado en dos aspectos centrales y polimórficos, la lucha contra la exclusión social y la nueva gobernanza. Por exclusión se entiende la escasez crónica de oportunidades y de acceso a servicios, al mercado laboral, al crédito, a infraestructuras y a la justicia o, también, se entiende que la exclusión social se refiere a los procesos y situaciones que impiden la satisfacción de las necesidades básicas de las personas (trabajo, vivienda, educación, acceso a la sanidad) y su participación en la sociedad. En definitiva, el excluido es el que queda al margen del progreso social sin posibilidades reales de incorporarse al mismo. Los excluidos son muchos, pero muchos más aún son los individuos y colectivos en riesgo de exclusión. (FERRER, 2015)

Nesta perspectiva anota Sachs que a busca deve ser por atingir um nível de homogeneidade social, distribuição equitativa de renda, pleno emprego, qualidade de vida e igualdade no acesso a recursos e serviços de natureza social. (SACHS, 2009, p. 85)

Acerca do critério tecnológico destaca Rifikin:

A biotecnologia da origem a uma nova matriz operacional, baseada na localização, manipulação e exploração de recursos genéticos pelos cientistas e empresas, na concessão de patentes de genes, linhas de células, tecido geneticamente desenvolvido, órgãos e organismos. Além de realizar um recenseamento da biosfera da Terra, mapear aproximadamente mil genes que compõem o genoma humano, utilizar o computador para decifrar, trocar, catalogar e organizar informação genética, na visão futurística que sugere um novo modo de reorganizar a economia e a sociedade. (RIFIKIN, 1999, p. 09-10)

É impossível entender o valor da natureza sem entender o papel da tecnologia. Como engenheiro, com uma formação econômica sob o otimismo do socialismo marxista, diz Sachs, “era-me impossível ver qualquer defeito no avanço técnico ou qualquer restrição ao papel da tecnologia como elemento libertador da humanidade”. (SACHS, 2009, p. 15-16)

E, finalmente, sobre o critério da economia e o qual se quer dar ênfase nesta breve pesquisa, Juarez Freitas apresentou um parecer em que se mostra preciso saber praticar a oportuna ponderação, o equilibrado “*trade off*” entre a eficiência e a equidade, por outra, indispensável optar e executar as pequenas e grandes políticas da economia sustentável. (FREITAS, 2011, p. 62-63).

É necessária a reestruturação do consumo e produção, de maneira completa, de acordo com essa diretriz. A realidade traz que a natureza não pode mais ser considerada meramente um capital, e a regulação estatal de equilíbrio se torna obrigatória, sem se desviar, que é comum

aos adeptos do fundamentalismo do mercado, que desprezam a complexidade do mundo natural. (FREITAS, 2011, p. 62-63)

Por outro, a certeza de renda, num entendimento custo-benefício, evidencia de maneira lucrativa, quando estabelecida para todos. Novos indicadores são imprescindíveis, tendo como base o *“Report by Commission on the Measurement of Economic Performance and Social Progress” [Stiglitz-Sem-Fitoussi]*. (FREITAS, 2011, p. 62-63)

Freitas expõe que, de diversas maneiras, a sustentabilidade inicia uma economia nova, com a transformação de categorias e comportamentos, o estabelecimento de métodos convenientes a longo prazo, o sistema eficiente em incentivos e a eficiência direcionadora pela eficácia. (FREITAS, 2012, p. 66-67)

Ele alega, adiante disso, que a regulação competente reduz a formação de especulações explosivas. Assim, desprezar a relação entre a economia e a sustentabilidade significa deixar de enxergar o princípio de sua dimensão primordialmente vital. (FREITAS, 2012, p. 66-67)

Ignacy Sachs alega que a observação do critério econômico para a sustentabilidade se traduz na essencialidade de perceber o desenvolvimento econômico intersetorial em equilíbrio, a segurança alimentar, o poder de modernização sem fim dos instrumentos de produção, básico poder de autonomia na pesquisa científica e tecnológica e a inclusão soberana na economia internacional. (SACHS, 2009, p. 86).

Gabriel Real Ferrer discorre sobre a sustentabilidade em seu caráter econômico:

La sostenibilidad económica consiste esencialmente en resolver el reto de aumentar la generación de riqueza, de un modo ambientalmente sostenible, y de encontrar los mecanismos para una más justa y homogénea distribución. La transición hacia una “economía verde” pretende resolver la primera parte de ese reto. El Programa de las Naciones Unidas para el Medio Ambiente (PNUMA) publicó un Informe de Política denominado Nuevo Acuerdo Verde Global (PNUMA, 2009) en el que hacía una serie de recomendaciones de cara a esa nueva economía, entre ellas. 1 Privilegiar a los sectores más “verdes” mediante subvenciones o incentivos fiscales, de modo que las inversiones privadas sean dirigidas a estos; 2 Establecer normas que prohiban el ejercicio de determinadas prácticas o actividades dañinas con el medio ambiente; 3. Aprobar un marco regulador para determinados instrumentos de mercado que ayuden a la conservación del medio natural, entre los que destacan los impuestos y los derechos de emisión. (FERRER, 2012, p. 321).

Em ato contínuo, é a faculdade de produzir, distribuir e fazer uso com equidade das riquezas produzidas pelo homem, fazendo de forma simultânea riqueza, algo tão almejado pelo mercado hodierno.

Estes elementos conceituam o que se entende de sustentabilidade empresarial de acordo com sua atividade no mercado, isto é, sua competitividade, observando que sustentabilidade da companhia está sob o anseio de formar riqueza, caráter natural e intensamente evidente do capitalismo, além da clara dependência e relacionamento com o meio ambiente natural e sua responsabilidade social.

Pode-se afirmar que para uma companhia ser tratada como sustentável, é básico que a mesma preencha os pontos para ser economicamente viável, possuir uma posição competitiva no mercado, gerar de maneira que não prejudique o meio ambiente e contribua com o desenvolvimento social do local e da nação onde atua. (CORAL, 2002, p. 282)

De acordo com Savitz e Weber, uma empresa é descrita como sustentável no momento em que ao mesmo instante ela protege o meio ambiente e contribui de forma positiva com a vida das pessoas na comunidade, gerando lucro para seus acionistas. (SAVITZ; WEBER, 2007, p. 304)

Além do mais, nessas companhias há uma propensão na melhoria da gestão, pois no instante em que se faz, ocorre a redução dos riscos prejudiciais aos clientes, funcionários e sociedade, a diminuição de custos, o avanço na produtividade, a redução de desperdícios, o aumento da satisfação dos clientes, abertura de novos mercados e a lealdade dos clientes. (SAVITZ; WEBER, 2007, p. 304)

Por fim, Hart e Milstein abordam quatro conjuntos de motivadores que são úteis em nortear as empresas a identificar estratégias e práticas que favorecem de forma efetiva visando uma sociedade mais sustentável e que são voltadas a gerar valor para o acionista, isto é, executando o anseio e o objetivo econômico natural que possuem. (HART; MILSTEIN, 2004, p. 65-79)

(I) Progressista industrialização e suas consequências coligadas, como o consumo de matérias-primas, poluição e geração residuais. (HART; MILSTEIN, 2004, p. 65-79)

(II) Correlação dos *stakeholders* (ABNT, 2014) com a sociedade civil – as organizações não governamentais (ONGs) e demais grupos sociais tem se destacado, assumindo o cargo de monitores dos padrões sociais e ambientais, trabalhando na aumento de consciência direcionada a sustentabilidade ao mesmo instante que expõe e alertam a sociedade sobre empresas que ferem o meio ambiente. (HART; MILSTEIN, 2004, p. 65-79)

(III) Inovação de tecnologias emergentes – como genoma, nanotecnologia, tecnologia da informação e energia renovável configuram soluções vigorosas e revolucionárias as quais podem transformar defasadas as bases de diversas indústrias atuais que utilizam energia e matérias-primas de maneira intensa, assim como diminuir os impactos originados pelo homem. (HART; MILSTEIN, 2004, p. 65-79)

(IV) Aumento significativo da população, da pobreza e da desigualdade ligado à globalização - a junção entre crescimento populacional e aumento da desigualdade soma com a rápida decadência social, o caos político e o terrorismo. (HART; MILSTEIN, 2004, p. 65-79)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sustentabilidade, especialmente em seu conceito amplo, passa longe da limitada definição de desenvolvimento sustentável, apresentando-se como a proposta de equilíbrio entre os seres vivos e o meio ambiente como um todo.

O que se propõe é literalmente um apelo de justiça distributiva para todo o globo, utilizando e distribuindo de forma equitativa as riquezas oriundas do trabalho do homem, o que não implicará em prejuízo financeiro para o mercado, pelo contrário.

Isso porque a sustentabilidade empresarial gera nova economia, uma vez que proporciona planejamentos de longo prazo, evita bolhas especulativas com risco de explosão econômica global, reformulando comportamentos e consequentemente até a regulação sobre o tema.

Ao fim e ao cabo é preciso destacar que uma empresa sustentável, exercendo efetivamente o seu papel social, é aquela que possui viabilidade econômica para existir, cessa desperdícios, usa de forma consciente as tecnologias, possui autonomia na pesquisa científica e tecnológica, produz sem agredir o meio ambiente e contribui para o desenvolvimento social da região e da nação onde atua.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

BRASIL. Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404compilada.htm> Acesso em: 08 jul. 2019.

BRASIL. Código Civil de 2002. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm> Acesso em: 24 jul.
2019.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. ABNT NBR 16001:2004 – Responsabilidade Social: sistema de gestão - requisitos. Rio de Janeiro, 2004.

BERMEJO. Roberto. **La gran transición hacia la sostenibilidad**. Catarata, 2005.

BOFF, Leonardo. **Ética da vida**: a nova centralidade. Rio de Janeiro: Record, 2009, p. 13.

CANOTILHO, Jose Joaquim Gomes. **O princípio da sustentabilidade como princípio estruturante do Direito Constitucional**. Tekhne – Revista de Estudos Politécnicos, Barcelos, v. 8, n. 13, p. 07 – 18, 2010.

CLARO, Carlos Roberto. **Recuperação judicial**: sustentabilidade e função social da empresa- São Paulo: LTr, 2009.

COMPARATO, Fabio Konder. **A função social da propriedade dos bens de produção**. In: Direito Empresarial: estudos e pareceres. São Paulo: Saraiva, 1990.

COMPARATO, Fabio Konder. **O poder de controle da sociedade anônima**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1976.

CORAL, Eliza. Modelo de planejamento estratégico para a sustentabilidade empresarial. 2002. 282 f. Tese (Doutorado em Engenharia de Produção) – Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

FALLER, Maria Helena Ferreira Fonseca. **Função social da empresa & economia de comunhão**: Um encontro a luz da constituição. Curitiba: Juruá, 2013.

FERRER, Gabriel Real. Calidad de vida, medio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía ¿construimos juntos el futuro?. **Novos Estudos Jurídicos** - Revista, v. 17, n. 3, p. 321, Dez. 2012. ISSN 2175-0491. Disponível em:

<<http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/4202/2413>>. Acesso em: 10 Mai. 2019.

FRAZÃO, Ana. **Função Social da empresa:** repercussões sobre a responsabilidade civil de controladores e administradores de S/As/Ana Frazão. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro.** Belo Horizonte: Fórum, 2011.

HART; Stuart L; MILSTEIN, Mark B. Criando valor sustentável. RAE Executivo, v. 3, n. 2, p. 65 – 79, mai./jul. 2004.

LAMY FILHO, Alfredo. **A função social da empresa e o imperativo da reumanização.** Revista de Direito Administrativo nº 190, out/dez 1992.

LOPES, Ana Frazão de Azevedo. **Empresa e Propriedade:** função social e abuso de poder econômico. São Paulo: Quarter Latin, 2006.

Programa de las Naciones Unidas para el Medio Ambiente, PNUMA, Nuevo Acuerdo Verde Global. Informe de Política, 2009.

RIFKIN. Jeremy. **O século da biotecnologia.** Trad. Arão Sapiro. São Paulo: MAKRON Books, 1999. p. 9 – 10.

SACHS. Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável.** Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

SALOMAO FILHO, Calixto; COMPARATO, Fabio Konder. **O poder de controle na sociedade anônima.** Forense: Rio de Janeiro, 2005.

SARMENTO. Daniel. **Direitos fundamentais e relações e relações privadas.** 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

SAVITZ, Andrew W.; WEBER, Karl. **A empresa sustentável:** o verdadeiro sucesso é o lucro com responsabilidade social e ambiental. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

SILVA, Américo Luís Martins da. **A ordem constitucional econômica**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

TEPEDINO, Gustavo. **Temas de Direito Civil**. 3. ed. rev. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

TONIN, Marta Marília. **Ética empresarial, cidadania e sustentabilidade**. Anais do XV Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006.

VAZ, Isabel. **Direito Econômico das Propriedades**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1993.

VORSTAND DER AG: **Führungsaufgaben, Rechtspflichten und Corporate Governance Gebundenes Buch** – 25. August 2005. Tradução livre.

WOLFGANG KAHL, “Einleitung: Nachhaltigkeit als Verbundbegriff”, in Wolfgang Kahl (org.), *Nachhaltigkeit als Verbundbegriff*, Tübingen, 2008. Tradução livre.